

I – Civis:

Marcos Aurélio Souza Pereira	Gab.do Governador
Julys André Lemke	Gab. do Governador
Maiquel Guilherme Zimann	Gab.Casa Civil
José Eduardo Bekin	Diretor Agência Paraná de Desenvolvimento
Des. Tito Campos de Paula	Presidente TRE/PR
Flávio Henrique Marçal Rodrigues	Gestor de Segurança TRE/PR
Jean Carlo Leek	Advogado, Ex-Juiz TRE/PR
Alex de Andrade Henrique	Shopping Pátio Batel
Carlos Eduardo Cavalcanti Wanderley Filho	Diretor-Executivo
João Biral Júnior	Diretor Presidente da ELEJOR

II – militares da Casa Militar:

Capitão QEPM Wagner Frank Freire-in memoriam	Casa Militar
Subtenente QPM 1-0 Sandro Roberto Zorzan	Casa Militar
Soldado QPM 1-0 Alex Sandro Pacheco	Casa Militar
Soldado QPM 1-0 Thiago Santos Borges	Casa Militar

III – militares das demais instituições:

Coronel EB Romulo Marinho Soares	Secretário de Estado da Segurança Pública
Coronel/PMRR Nelson Ademar Piske	DETRAN/PR

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 24 de novembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

WELBY PEREIRA SALES
Chefe da Casa Militar

108641/2020

DECRETO Nº 6.237

Dispõe sobre a representação judicial e extrajudicial da RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ – RTVE pela Procuradoria-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 15.973.507-9,

DECRETA:

Art. 1º A representação judicial e extrajudicial da RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ – RTVE em quaisquer processos judiciais e foros é de atribuição da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 26, de 02 de janeiro de 1.986, por meio de Procuradores do Estado do Paraná e Advogados do Estado do Paraná lá lotados.

Art. 2º Caberá à autarquia comunicar à Procuradoria-Geral do Estado todas as intimações e citações recebidas a respeito de processos judiciais dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento, bem como prestar todas as informações que se façam necessários à sua defesa em Juízo.

Art. 3º Os integrantes da carreira especial prevista na Lei nº 9.422, de 05 de novembro de 1990, que atualmente representam judicialmente a autarquia, deverão comunicar a edição deste Decreto em todos os processos judiciais e solicitar a retificação dos registros de atuação para que a representação judicial da Autarquia passe à Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 4º A atividade de consultoria jurídica da RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ – RTVE passará a ser da atribuição da Procuradoria-Geral do Estado a partir de 01º de março de 2021.

Art. 5º Fica alterado o art. 26 do Anexo ao Decreto 5.510, de 10 de novembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. À Assessoria Técnica compete às atividades de assessoramento técnico, inclusive jurídico, abrangente à Diretoria sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, avaliações, exposições de motivos, análises, representação, atos normativos e minutas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 24 de novembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

108642/2020

DECRETO Nº 6.238

Regulamenta a assunção da representação judicial do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES pela Procuradoria-Geral do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolado nº 15.973.492-7,

DECRETA:

Art. 1º A representação judicial do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES, autarquia regulada pelas Leis n.º 6.407, de 07 de junho de 1973, n.º 7.550, de 17 de dezembro de 1981, e n.º 9.663, de 16 de julho de 1991, em quaisquer processos judiciais e foros, é de atribuição da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar n.º 26, de 02 de janeiro de 1.986, por meio de Procuradores do Estado do Paraná e Advogados do Estado do Paraná lá lotados.

Art. 2º Caberá ao IPARDES comunicar à Procuradoria-Geral do Estado dentro de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer recebimentos de intimações e citações a respeito de processos judiciais, bem como prestar todas as informações que se façam necessários à sua defesa em Juízo.

Art. 3º Os integrantes da carreira especial prevista na Lei n.º 9.422, de 05 de novembro de 1990, que atualmente representam judicialmente a autarquia deverão comunicar a edição deste Decreto em todos os processos judiciais e solicitar a retificação dos registros de atuação para que a representação judicial da Autarquia passe à Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 4º Fica alterado o art. 18 do Anexo ao Decreto 1.419, de 30 de junho de 1992, para o seguinte texto:

Art. 18. A Assessoria Técnica cabe:

I - o assessoramento ao Diretor-Presidente em assuntos técnicos e administrativos da Autarquia;

II - a análise e a elaboração de minutas de contratos, decretos, anteprojatos de lei, normas, resoluções e outros documentos de natureza técnica e administrativa de interesse do IPARDES; e

III - o encaminhamento à Procuradoria-Geral do Estado de quaisquer dados, informações e documentos que se façam necessários à defesa da autarquia em Juízo nas matérias que lhes são afetas;

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de novembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

108643/2020

DECRETO Nº 6.239

Introduz alterações no Decreto nº 12.183, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a apropriação do crédito de ICMS recebido em transferência, a título de pagamento pelo fornecimento de energia elétrica e gás natural, de estabelecimentos credenciados no Sistema de Controle da Transferência e Utilização dos Créditos Acumulados - Siscred.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.922.116-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o seguinte § 2º ao art. 1º do Decreto nº 12.183, de 28 de dezembro de 2018, ficando renumerado o seu parágrafo único para § 1º:

§ 2º Excepcionalmente ao disposto no § 1º deste artigo, pelo período de doze meses, a contar do primeiro dia do mês subsequente à publicação deste Decreto, para cada empresa transferente de créditos de ICMS de que trata o *caput*, poderá ser transferido até 5.000,00 (cinco mil) Unidades Padrão Fiscal do Paraná - UPF/PR, por mês, para o pagamento de energia elétrica e gás natural consumidos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de novembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

108644/2020

DECRETO Nº 6.240

Torna sem efeito nomeações e nomeia candidatos para exercerem o cargo de Perito Oficial e Auxiliar de Perícia do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais – QPPO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e sob proposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública, bem como o contido no protocolo nº 16.684.398-7,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito, com fulcro no § 3º do art. 41 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, as nomeações dos candidatos elencados no anexo I deste decreto, por não terem tomado posse no prazo legal.

Art. 2º Ficam nomeados, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com os arts. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970

e a Lei nº 18.008 de 04 de abril de 2014, os candidatos relacionados no anexo II deste Decreto para exercerem o cargo de Perito Oficial e Auxiliar de Perícia, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais – QPPO, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 24 de novembro de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR GUTO SILVA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

RÔMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

108645/2020

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 6.240/2020

Nome	RG	Órgão	UF	Cargo/Função
Paulo Henrique Silva Domingues	90240668	SESP	PR	Perito Oficial - Perito Criminal - Área 5
Luana Khisley Alves	105738196	SESP	PR	Auxiliar da Perícia Oficial - Auxiliar de Necropsia
Jair Fernandes de Almeida Filho	93647874	SESP	PR	Auxiliar da Perícia Oficial - Auxiliar de Necropsia

ANEXO II

Nome	RG	Órgão	UF	Cargo/Função
Cezar Felliipe Ferri	101511723	SESP	PR	Perito Oficial - Perito Criminal - Área 5
Gilmar Maximo Barbosa	60772126	SESP	PR	Auxiliar da Perícia Oficial - Auxiliar de Necropsia
Leticia Bravo Lopes Silva	425233042	SESP	PR	Auxiliar da Perícia Oficial - Auxiliar de Necropsia

108647/2020

DECRETO Nº 6.241

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 16, da Lei Estadual nº 1.943, de 23 de junho de 1954 (Código da Polícia Militar do Paraná), alterado pela Lei nº 14.806, de 20 de julho de 2005 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.074.084-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensado, a partir de 16 de novembro de 2020, o Cel. QOPM ANTÔNIO CARLOS DE MORAIS, RG nº 4.546.359-1, da função de Subcomandante-Geral da PMPR, Curitiba, PR.

Art. 2º Fica classificado, a partir de 16 de novembro de 2020, o Cel. QOPM HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA, RG nº 5.546.799-4, na função de Subcomandante-Geral da PMPR, Curitiba, PR, ficando, em consequência, dispensado da função de Comandante do 1º CRPM, Curitiba, PR.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 24 de novembro de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR GUTO SILVA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

108649/2020

DECRETO Nº 6.242

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.940.160-8,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, para integrarem a Comissão de Promoções de Oficiais da Polícia Militar do Paraná, de acordo com o art. 5º, da Lei Estadual nº 5.944, de 21 de maio de 1.969, os seguintes Militares Estaduais:

Coronel QOPM PERICLES DE MATOS, RG 3.980.822-6, Comandante-Geral, na qualidade de Presidente;
Coronel QOPM HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, RG 5.546.799-4, Subcomandante-Geral, na qualidade de Membro Nato;
Coronel QOPM VANDERLEY ROTHENBURG, RG 4.198.504-6, Chefe do Estado-Maior, na qualidade de Membro Nato;
Coronel QOPM WILLIAM KUCZYNSKI, RG 4.125.111-5, Corregedor-Geral, na qualidade de Membro Nato;
Coronel QOPM RUI NOE BARROSO TORRES, RG 4.363.786-0, Diretor de

Pessoal, na qualidade de Membro Nato;

Coronel QOPM SAMIR WASSOUF, RG 3.631.951-8, na qualidade de Membro;
Coronel QOPM ANTONIO CARLOS CAMPOS JUNIOR, RG 3.863.814-9, na qualidade de Membro;

Coronel QOPM ERONI ROBERTO ANTUNES, RG 4.251.001-7, na qualidade de Suplente;

Coronel QOBM SAMUEL PRESTES, RG 4.272.424-6, na qualidade de Suplente;
Coronel QOS MÉDICO MAURO FERNANDO KURTEN IHLENFELD, RG 4.519.561-9, na qualidade de Suplente.

Art. 2º Revogar o Decreto Estadual nº 4.396, de 1º de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 10.660, de 1º de abril de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 24 de novembro de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR GUTO SILVA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

108651/2020

DECRETO Nº 6.243

Dispõe sobre o traje das Forças de Segurança Pública durante a Operação Verão Paraná 2020/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.033.008-0,

DECRETA:

Art. 1º Os militares estaduais, os servidores do Departamento Penitenciário e os servidores das Polícias Científica e Civil do Estado do Paraná, que forem designados para participar da Operação Verão Paraná 2020/2021, utilizarão traje padrão, observadas as insígnias e distintivos próprios de cada Corporação.

Parágrafo único. O traje padrão mencionado no caput observará as peculiaridades das Instituições, distinguindo-as, neste caso, os seus nomes institucionais, que devem ficar visíveis, bem como as insígnias, distintivos e brasões oficiais.

Art. 2º Os trajes serão de uso transitório, exclusivo para o serviço durante o transcurso da Operação Verão Paraná 2020/2021, sendo obrigatória a sua devolução ao término das ações e operações respectivas.

Parágrafo único. Ato próprio do Delegado-Geral da Polícia Civil, do Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, do Diretor-Geral do Departamento Penitenciário e do Diretor-Geral da Polícia Científica do Paraná disciplinará a forma e prazos de como ocorrerá a devolução dos trajes, assim como em relação a nova utilização.

Art. 3º Não se aplicam os artigos 7º e 23, itens “4º RUPM A8”, “4º RUPMA9” e “6º RUPM A11”, do Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Paraná durante a Operação Verão Paraná 2020/2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 24 de novembro de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR GUTO SILVA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

108652/2020

DECRETO Nº 6.244

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, ADRIANA DE FÁTIMA CÂMARA PEDROSO, RG nº 10.809.422-2, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-10, da Vice-Governadoria, ficando exonerada, a partir de 23 de outubro de 2020, ELVIRA MARIA CÔDEGA RUSSI, RG nº 1.123.729-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 24 de novembro de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR GUTO SILVA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

108654/2020

DECRETO Nº 6.245

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei nº 17.959, de 11 de março de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 12.093, de 03 de setembro de 2014, bem como o contido no protocolado sob nº 17.085.842-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado GERALDO GENTIL BIESEK, RG nº 3.177.159-5, para exercer o cargo de Diretor Técnico, da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS/PARANÁ, a partir de 16 de novembro de 2020.